



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

### **PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 005/2024.**

**INCLUI O § 4º NO ARTIGO 5º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1986.**

**Art. 1º** Fica incluído o § 4º no art. 5º da Lei Municipal nº 800/1986, que terá a seguinte redação:

**§ 4º** As ruas que formam o quarteirão, as áreas verdes ou institucionais e ruas provenientes de urbanização, fracionamento, desdobramentos ou qualquer ato de regularização do imóvel, serão transferidas ao domínio público pela presente lei sem a necessidade de escritura pública para o presente ato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
VEREADOR PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

### **JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores, o presente projeto reduzir o custo para a doação das áreas correspondentes às ruas que formam o quarteirão, as áreas verdes ou institucionais e ruas provenientes de urbanização, fracionamento, desdobramentos ou qualquer ato de regularização do imóvel, já que estas serão transferidas ao domínio público pela presente lei sem a necessidade de escritura pública para o presente ato.

Diante da importância da presente iniciativa, peço aos nobres Edis a sua aprovação unânime.

Criciúma, 29 de fevereiro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
VEREADOR PSB